



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 510/89

Reajusta os Valores de Alienação de Imóveis

*Verso 30
Página 31*

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar de acordo com a variação OTN dos doze meses de Janeiro /89 a Dezembro/89, os valores atribuídos ao m2 (metros quadrados) de terreno dos lotes de propriedade do Município para efeito de alienação que passa a ser as seguintes:

<u>SETORES</u>	<u>NÚMERO DE QUADRA</u>	<u>VALOR POR METRO</u>
SETOR "A"	04, 10, 12, 13, 14, 19, 25, 26, 28, 28A, 29, 30, 43, 44, 44A, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 83A, 85, 87, 88, 89.	CZ\$ 95,50
SETOR "B"	02, 03, 05, 06, 07, 08, 16, 18, 17, 31, 32, 41, 42, 53, 73.	CZ\$ 86,00
SETOR "C"	75, 86, 93, 92, 94, 95, 97, 98.	CZ\$ 76,60
SETOR "D"	19, 40, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, AI-A2-A3, A4, A5, J2, J4, J6, J7, J8, J5, J9, J10, J11, J12.	CZ\$ 67,00


Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor com seus efeitos contados a partir de 1º de Janeiro de 1989.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 13 de janeiro de
1989.


José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal -


Delma Henriques Moreira Almeida

- Secretária -